



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR - SEMAP

CONTRATO Nº. 020/2014 – SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 006/2014 - SEMDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA BELA VISTA PLACAS LTDA - ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de aquisição de material, que entre si celebram, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon, 873, neste ato representada por seu titular a Sr **ROSIVALDO DA SILVA COLARES, decreto nº 012/2013 - SEMAD**, brasileiro, titular do RG nº1382087 e CPF nº195.852.922-20, residente e domiciliado na Travessa Sorriso de Maria, nº 259, bairro Jardim Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a **DISTRIBUIDORA BELA VISTA PLACAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.379.095/0001-24, sito à Rua das Industrias, nº 38, Bairro Vila Bela Vista, Km 221, Placas – Pará, representada por **Sandro de Souza Cordeiro** portador do RG nº 3135250 e CPF/MF nº 886.745.172-34, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto à **Aquisição de Gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material descartável e utensílios de cozinha** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar**.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 5.028,76 (Cinco mil vinte e oito reais e setenta e seis centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material requisitado pela SEMAP, mediante nota de empenho seguida da Nota Fiscal referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de **19/09/2014 a 31/12/2014**, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar - SEMAP, com a seguinte dotação:

15.122.00092.157 – 3.3.90.30.00.00 – 2917
 20.122.00022.051 – 3.3.90.30.00.00 – 2839
 20.122.00022.052 – 3.3.90.30.00.00 – 2911
 20.122.00092.163 – 3.3.90.30.00.00 - 2923

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - **CONTRATANTE E CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações:

Das obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos nos prazos previstos, de acordo com a necessidade da SEMAP.
- b) Manter-se, durante a execução do contrato, com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR - SEMAP

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

g) A empresa vencedora do referido certame, deverá, no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, com a devida comprovação de que possui os bens, objeto do referido certame, para atender de pronto a solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA VII – Da Fiscalização:

Este contrato terá acompanhamento e fiscalização através da servidora **Rosana Alves de Assunção**, matrícula de nº 54221.

CLÁUSULA VIII – Da Rescisão Contratual:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – Sanções Administrativas:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X - Norma Aplicada

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 006/2014-SEMDE.

CLÁUSULA XI - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar - SEMAP.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 19 de setembro de 2014.

Rosivaldo da Silva Colares

Secretário de Agric. e Inc. à Prod. Familiar
 CONTRATANTE

Sandro de Souza Cordeiro

Distribuidora Bela Vista Placas Ltda - ME
 CONTRATADO

DIST. BELA VISTA PLACAS LTDA - ME

CNPJ: 19.379.095/0001-24

Insc. Est.: 15.432.818-9

TESTEMUNHAS:

1. Leusanna Cardinne C. Ferraz CPF: 017.435.682-07

2. Adria Fomille Santos Rufino CPF: 891.015.292-34